

Obras em prédios escolares

Ao despachar expediente da Secretaria da Viação, o Governador Carvalho Pinto autorizou a Diretoria de Obras Públicas a contratar, pelo valor de Cr\$ 2.650.084,40 e prazo de 4 meses, as obras de ampliação de uma sala de aula, sanitários e sala para pré-primário (248,75 m²) no Grupo Escolar "Ganot Chateaubriand", em Tambaí.

O Governador também aprovou concorrência realizada pela Diretoria de Obras Públicas e autorizou

a contratação — através do Fundo Estadual de Construções Escolares — das obras de ampliação (328 m²), constantes de construção de 4 salas de aula, e reforma do prédio do Grupo Escolar de Borborema, pelos valores respectivos de Cr\$ 4.267.000,00 e Cr\$ 1.263.514,20. As obras serão concluídas em 5 meses.

O Prof. Carvalho Pinto autorizou ainda a Diretoria de Obras Públicas a celebrar contratos para a execução de reforma e pintura geral do Grupo Escolar "Pedro Taques" (Cr\$ 2.590.292,00) e reforma do Grupo Escolar "Monseñor Passalacqua" (Cr\$ 3.175.169,80). As obras serão concluídas em 4 meses.

O Governador autorizou, mais, a Diretoria de Obras Públicas a contratar pelo valor de Cr\$ 3.559.507,00 e prazo de 4 meses, obras de ampliação de duas salas, sanitários e sala para pré-primário (321 m²) do Grupo Escolar de Cedral.

Leia na revista

"ADMINISTRAÇÃO PAULISTA"

editada pelo DEA, no seu segundo número, estude sobre

"REINTEGRAÇÃO"

—//—

PEDIDOS:

RUA FLORENCIO DE ABREU, 848 — 6.º AND.

Seção de Material

Telefones: 32-9896 e 32-9280

ÁGUA DO D.A.E. PARA NOVAS RUAS

O Secretário da Viação, eng. Francisco Machado de Campos, autorizou o DAE a executar prolongamentos da rede geral, do sistema de abastecimento de água da Capital, nas seguintes ruas: São João Gualberto, em Vila Maíra, na Vila Formosa; Quiari, Kamandulas, C.B.A. e Curupaiti, na Vila Leopoldina; av. Irai, em Indianópolis; r. Assis Brasil, no Brooklin Paulista; rua Seis, no Jardim Maringá; r. Itatins, Vila Mariana; r. Cesar Cantú, Vila Libanésia, em Vila Prudente; r. Uraá, na Penha; final da rua Amazonas até Vieira de Moraes; r. Mussolini, Vila Diva; Grupo Escolar Vila Maria Alta, na rua João Monteiro da Rocha; r. Aquidaban, em Bela Aliança; r. Particular "B" em Vila Aricanduva; r. Marcons Fernandes, no Jardim Saúde; r. Particular, Vila Palmeiras, na Freguesia do O'; Usina Vilaras, a dr. Ramos de Azevedo, em São Caetano; r. Décio Reis, Alto de Pinheiros; r. Raciannoni, em Cangaíba; R. "M. Boi" no Butantã; r. 5, projetada, r. Clotilde, em Vila Prudente; Av. Nossa Senhora do O', Freguesia do O'; r. Duque de Caxias, em Santo Amaro; r. do Corumbé, na Águaanca; r. Mauricio Fabin; av. dos Imares, em Vila Helena; av. Diogenes Ribeiro de Lima, A o da Lapa; ruas do Jardim Maringá, em Vila Matilde; Alameda Uapés, no Ibirapuera.

Excursões para lavradores

Até o mês de agosto último, 724 lavradores participaram este ano de excursões organizadas por engenheiros-agrônomo regionais a centros técnicos-agrônomo e fazendas-modélo. Para estas excursões, possui a Pasta da Produção, sob a tutela do Setor de Informação Agrícola da Divisão de Assistência Técnica Especializada, um ônibus para 40 passageiros. Aparelhado com alto-falantes e gravador de fita, o coletivo torna-se autêntico auditório volante. Palestras gravadas por especialistas do Departamento da Produção Vegetal são também reproduzidas durante as viagens.

Nos programas sugeridos pelos representantes da Secretaria da Agricultura no Interior, nota-se maior número de visitas ao Instituto Agrônomo de Campinas e à Escola Superior de Agricultura «Luiz de Queiroz».

O custo operacional do ônibus é de Cr\$ 50,51 por passageiro. Este baixo preço e o grande resultado proporcionado pela atividade estão levando a atual administração da Secretaria da Agricultura a considerar a excursão como um método digno de ser intensificado com a aquisição de novos ônibus equipados.

PROVA PARA CANDIDATOS A ATENDENTE

A partir de amanhã e dentro de dez dias, devem submeter-se a prova prática, a cargo da Divisão do Serviço de Tuberculose, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, no Hospital Sanatório do Mandaguá, à Rua Voluntários da Pátria, 4301, nesta Capital, as seguintes candidatas às funções de Atendente da referida Divisão: Maria Angélica de Campos, Maria Camargo, Cecília do Amaral Cardoso, Fernanda Carrilo Moraes de Souza, Terezinha de Jesus Abranches Canuto, Hilde Milanez, Jandira de Andrade, Maria Aparecida Carvalho, Frozina Maria de Jesus, Maria Piedade de Oliveira, Valdo-

ny Aparecida de Moraes, Emilia Loureiro, Lázara Melchor, Benedita Esméria Ross, Hilfa Lobo Gozto, Maria de Lourdes Torchio, Maria de Lourdes Xavier da Silva, Oraide Pereira dos Santos, Amélia Monte Mascarrós, Aurea Dalva Donato Ramos, Ambrosina Naves de Oliveira, Enzo Villa Real, Cassiano José Cardoso, Antônio Marcelino de Oliveira e Maria Medeiros Cavalcante.

DESPEDIU-SE O EMBAIXADOR ROBERTO CAMPOS

Estando com sua viagem para os Estados Unidos marcada para o próximo sábado, a fim de assumir o posto de embaixador do Brasil naquele País, esteve, ontem, nos Campos Elíseos, para apresentar suas despedidas ao Governador Carvalho Pinto, o sr. Roberto de Oliveira Campos.

O diplomata fazia-se acompanhar do sr. Hélio Pereira Bicudo, presidente da CELUSA.

MELHORAMENTOS PARA SALTO

Acompanhado de mensagem, o Governador Carvalho Pinto encaminhou projeto de lei à Assembléia Legislativa, tratando da alienação, por doação, à Prefeitura Municipal de Salto, de imóveis situados nessa cidade, na posse e administração da E.F. Sorocabana.

"Elaborou aquela Municipalidade, diz a mensagem, um plano de melhoria de traçado e pavimentação de vias e logradouros públicos da localidade. Entre esses melhoramentos figura o alargamento e retificação do alinhamento da rua João Galvão, acesso para a estação da Estrada de Ferro Sorocabana".

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 6.307, DE 25 DE SETEMBRO DE 1961

Altera dispositivos da Lei Orgânica dos Municípios O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação a alínea "b" do artigo 32 da Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947;

"b — a fazer, no início e no término do mandato, declaração pública de bens, que será entregue ao Presidente da Câmara".

Artigo 2.º — Passa a ser a seguinte a redação do artigo 55 da Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947;

"Artigo 55 — Vigorará para o prefeito as obrigações e impedimentos previstos para os vereadores nos artigos 31 e 32.

§ 1.º — Enquanto durar o mandato, o funcionário civil ou militar ficará afastado do exercício do cargo ou posto, sem os respectivos vencimentos, com exceção dos inativos, que continuarão a receber a remuneração devida.

§ 2.º — Contar-se-á o tempo de serviço para promoção por antiguidade e para aposentadoria ou reforma aos funcionários da ativa.

§ 3.º — A exigência da alínea "b" do artigo 32 é aplicável, igualmente, ao vice-prefeito".

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Antonio Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de setembro de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.308, DE 25 DE SETEMBRO DE 1961

Dispõe sobre aprovação de Convênio celebrado entre o Ministério da Saúde e o Instituto Butantã, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aprovado, nos termos do texto anexo à presente lei, o Convênio celebrado em 29 de maio de 1959, entre o Ministério da Saúde e o Instituto Butantã, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, para a aplicação de verba destinada ao fabrico e pesquisa de produtos químicos para a terapêutica da lepra.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Fauze Carlos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de setembro de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O INSTITUTO BUTANTAN DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA A APLICAÇÃO DE VERBA DESTINADA AO FABRICO E PESQUISA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA A TERAPEUTICA DA LEPROSA

Aos vinte e nove (29) dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), presentes no Gabinete do Senhor Diretor do Serviço Nacional de Lepra, o respectivo titular, Doutor Orestes Diniz e o Diretor do Insti-

tuto Butantan, Doutor Flávio da Fonseca, deliberaram, cada um no âmbito de suas respectivas atribuições legais, celebrar o presente Contrato, conforme minuta previamente aprovada pelo Senhor Ministro da Saúde, às folhas dez (10) do processo protocolado no Serviço de Comunicações do Ministério da Saúde sob o número quatro mil trezentos e dezesseis, de mil novecentos e cinquenta e nove (4.316-50), para a aplicação de verba destinada a produção de sulfonas e derivados e a promover estudos, pesquisas e fabrico de novos produtos químicos para a terapêutica da lepra, por parte do referido Instituto, de acordo com as cláusulas que se seguem: Cláusula Primeira (1.ª): O Serviço Nacional de Lepra entregará ao Instituto Butantan, de São Paulo, dotação de Cr\$ 1.900.000,00 (hum milhão e novecentos mil cruzeiros), constante no Orçamento Geral da República para o corrente exercício, especificada na verba um, zero, zero zero (1.0.00) — Custeio — Consignação um, cinco, zero zero (1.5.00) — Serviços de Terceiros — Subconsignação um, cinco, quatorze (1.5.14) — Outros Serviços contratuais — Alínea três (3) — Instituto Butantan, de São Paulo, Estado de São Paulo, para a produção de sulfonas e derivados: estudo, pesquisa e fabrico de novos produtos químicos empregados no tratamento da lepra — Inciso dez (10) — Departamento Nacional de Saúde — Item dez (10) — Serviço Nacional da Lepra; Artigo quarto (4.º) — Anexo quatro (4) — Subanexo quatro, vinte (4.20) da Lei número três mil quatrocentos e oitenta e sete (3.487) de dez (10) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), tendo sido deduzida do respectivo crédito e devidamente empenhada sob o número dois (2) de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). Cláusula Segunda (2.ª): — O Serviço Nacional de Lepra, se compromete, ainda a: — a) providenciar a entrega da importância referida na cláusula primeira (1.ª) deste contrato ao Instituto Butantan, de São Paulo, Estado de São Paulo; b) fiscalizar sua aplicação. Cláusula Terceira (3.ª): — O Instituto Butantan, de São Paulo, Estado de São Paulo se compromete a: — a) depositar na Agência local do Banco do Brasil Sociedade Anônima a importância recebida em virtude deste Contrato fornecendo ao Serviço Nacional de Lepra, mensalmente, o movimento da aplicação da verba; b) aplicar a verba de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Senhor Ministro da Saúde e constante ao processo protocolado no Serviço, de Comunicações do Ministério da Saúde, sob o número quatro mil, trezentos e dezesseis, de mil novecentos e cinquenta e nove (4316-59) de mil novecentos e cinquenta e nove (1959); c) atender à orientação recomendada pelos órgãos do Ministério da Saúde prestando-lhes as informações que lhe forem solicitadas; d) apresentar os documentos comprobatórios da aplicação dos recursos entregues em virtude deste Contrato até trinta e um (31) de janeiro de mil novecentos e sessenta (1960), devidamente processados e visados pelo representante do Serviço Nacional de Lepra, após o recebimento do montante da dotação constante na cláusula primeira (1.ª) deste Contrato; e) entregar, gratuitamente, ao Serviço Nacional de Lepra, porcentagem de sua produção de sulfonas e derivados, segundo os tipos a serem escolhidos mediante combinação entre o Órgão produtor e o referido Serviço, no valor de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00), calculado pela Tabela de preços atualmente vigente no aludido Instituto. Cláusula Quarta: — O presente contrato entrará em vigor na data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União e terá validade até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), não se responsabilizando a União por indenização alguma, caso aquele Tribunal venha a denegar o seu registro. Cláusula Quinta (5.ª): — O inadimplemento, por parte do Instituto Butantan, de qualquer disposição deste Contrato, sem motivo justificado, implicará na inabilitação para firmar novos contratos ou atos semelhantes, com o Ministério da Saúde, inclusive receber qualquer subvenção ou auxílio, até o cumprimento integral das obrigações assumidas no presente Contrato. Cláusula Sexta (6.ª): O presente Contrato, por se tratar de assunto de interesse do Governo da União, está isento de selo, de acordo com o artigo cinquenta e um (51) da Consolidação das Leis do Imposto de Selo, a que se refere o decreto número trinta e dois mil trezentos e noventa e dois (32.392) de nove (9) de março de mil novecentos e cinquenta e três (1953). E, por estarem acordos, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo. Rio de Janeiro, vinte e nove (29) de maio de mil, novecentos e cinquenta e nove (1959). Assinado: Orestes Diniz, Flávio da Fonseca, Paulo Cerqueira Rodrigues Pereira e Wandyc Del Favero. Em carimbo: "Visto em 10-VI-59. as. ilegível Chefe da Seção de Administração.